



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI
CNPJ: 07.190.882/0001-44
Endereço: Rua João Ferry, Nº24 Bairro: Centro
CEP: 64445 - 000



TERMO DE CONTRATO Nº 001/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

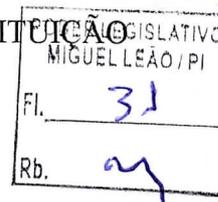
PODER LEGISLATIVO MIGUEL LEÃO / PI	
Fl.	30
Rb.	

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO E DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS-ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO/DIVULGAÇÃO DIÁRIA DOS ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL EM JORNAL IMPRESSO E REPRODUZIDO NA ÍNTEGRA EM SITE ELETRÔNICO DA PROPONENTE, DEVIDAMENTE HABILITADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EDIÇÃO IMPRESSA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO CNPJ/MF no.07.190.882/0001-44, com sede na Rua João Ferry, 24 Centro, neste ato representada por seu Presidente, Vereador(a) Rodrigo Celio Ferreira Moura Santos, CPF no880.188.063-49, doravante denominada CONTRATANTE, e o DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS. ME, CNPJ/MF no. 07.989.781/0001-38, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por s/Diretor(a), jornalista Mara Luciana de Veloso e Igreja, doravante denominada CONTRATADA, resolveram celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, tendo em vista a Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2023 - CPL, em conformidade com as normas do art. 75, II, da Lei nº



14.133/2021, de 01/04/2021; na Lei Orgânica do Município; na CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO PIAUÍ nos Arts. 28 e 40 e na Lei 9.452/97.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo de Dispensa de Licitação Nº 001/2023, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o incorporam.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do contrato é a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de Publicação/Divulgação diária dos atos Oficiais do Poder Legislativo Municipal em Jornal Impresso e reproduzido na íntegra em site Eletrônico da Proponente, devidamente habilitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com disponibilização de edição impressa ao CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021; na Lei Orgânica do Município; na CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO PIAUÍ nos Arts. 28 e 40 e na Lei 9.452/97

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO

Os serviços de Publicação/Divulgação diária dos atos Oficiais do Poder Legislativo ora contratado, obedece às especificações contidas nas Propostas de preço, bem como seus anexos, os quais fazem parte integrante do Processo de Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DA APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

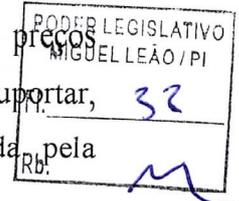
A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações referentes à execução da prestação de serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI
CNPJ: 07.190.882/0001-44
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro
CEP: 64445 - 000



na licitação de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela CONTRATANTE pela realização do objeto deste contrato.



Parágrafo Único - O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato é de R\$ 7.188,00 (Sete mil reais, cento e oitenta e oito centavos), que representa o montante da proposta da CONTRATADA, que poderá ser parcelada em 12 (doze) vezes de 599,00 (quinhentos e noventa e nove reais), o com o vencimento do dia 28 de cada mês, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se:

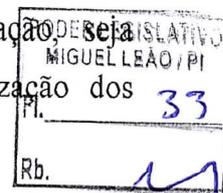
1. Prestar serviços segundo as especificações solicitadas e orçamento anexo;
2. Manter, durante todo o período de realização da prestação de serviços objeto do contrato, as mesmas condições de qualidade que apresentou ao participar da licitação de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;
3. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
4. Zelar pelos interesses da CONTRATANTE relativamente ao objeto do contrato;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI
CNPJ: 07.190.882/0001-44
Endereço: Rua João Ferry, Nº24 Bairro: Centro
CEP: 64445 - 000



5. Substituir prontamente qualquer preposto que a juízo da fiscalização, ^{seja} seja inconveniente aos interesses da CONTRATANTE relativamente à realização dos serviços prestados;



6. Manter permanentemente nos locais de realização da prestação de serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente a CONTRATANTE;

§ 1º. - A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução deste contrato, sujeita à fiscalização da CONTRATANTE, quer seja exercida por servidores do quadro da própria CONTRATANTE, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecimento neste Contrato, com recursos provenientes de repasses financeiros que lhe sejam creditados, mediante desconto mensal levado a débito de sua conta corrente de nº **14471-1**, da Ag. **0888-5** do Banco do Brasil;

II – Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão a expensas da Câmara Municipal de Miguel Leão – PI - CONTRATANTE, por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:



Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO/PI

Dotação: 01.031.0001.2001.0000 – MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL;

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ;

Fonte de Recursos: 500 - Recursos Ordinários;



CLÁUSULA NONA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação, em especial no cronograma físico-financeiro.

§ 1º. - O pagamento da entrega será feito por parcela mensais, pela Câmara Municipal de Miguel Leão – PI – CONTRATANTE, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária de forma compatível com o Cronograma Físico e Financeiro, contra a efetiva execução da entrega e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da CONTRATANTE, e mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Notas Fiscais da prestação dos serviços que foram realizados/Fatura;

II - Cópia da guia da Previdência Social – GPS e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa - ou outras equivalentes na forma da Lei - expedida, em cada esfera de Governo, pelo órgão competente.

§ 2º. - A Contratada poderá apresentar à CONTRATANTE para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI
CNPJ: 07.190.882/0001-44
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro
CEP: 64445 - 000



CONTRATANTE durante, no máximo, 12 (doze) meses. No exame a CONTRATANTE, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito no dia 20 (vinte) de cada mês contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

PODER LEGISLATIVO	
MIGUEL LEÃO / PI	
Fl.	35
Rb.	27

§ 3º. - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela CONTRATANTE, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

§ 4º. - Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

§ 5º. Na ocorrência de eventuais atrasos no pagamento devido pelo Poder Público, e somente a este imputável, o valor deste será acrescido de parcela a ser calculada nos termos e com base no índice previsto do art. 1º-F, a Lei nº 9.494/97, e que substituirá tanto a atualização monetária do pagamento atrasado quanto os juros, remuneratórios e moratórios, porventura incidentes.

§ 6º. - Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na Conta Corrente mantida pela CONTRATADA, valendo à CONTRATANTE como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

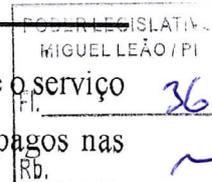
CLÁUSULA DECIMA - DOS TRIBUTOS



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI
CNPJ: 07.190.882/0001-44
Endereço: Rua João Ferry, Nº24 Bairro: Centro
CEP: 64445 - 000



Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre o serviço contratado, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.



Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirão esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS

I. O prazo para execução dos serviços de que trata este contrato será de até 12 (doze) meses, a contar da emissão da Assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução do serviço contratado, obrigando-se, ainda a comunicar à CONTRATANTE, a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente contrato.

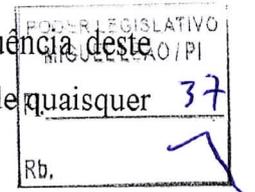
Parágrafo único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados à



CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos serviços.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Alterações do contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite permitido na forma do artigo 124 Inciso 1º da Lei 14.133/2021, do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente.

II - Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

§ 1º. - Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na letra “b”, do inciso I.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI
CNPJ: 07.190.882/0001-44
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro
CEP: 64445 - 000



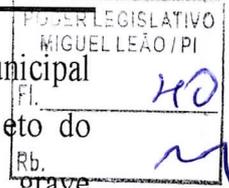
- c) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela CONTRATANTE.
- e) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- g) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Câmara Municipal de Miguel Leão/PI - CONTRATANTE, ponham em risco a perfeita execução do serviço;
- h) Dissolução da sociedade contratada;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da Câmara Municipal de Miguel Leão/PI - CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- j) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela Câmara Municipal de Miguel Leão/PI - CONTRATANTE do Município de Miguel Leão/PI e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- k) Supressão do serviço que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- l) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da - CONTRATANTE do Município de Miguel Leão/PI por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizam o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pela sucessivas e contratualmente imprevista desmobilização. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI
CNPJ: 07.190.882/0001-44
Endereço: Rua João Ferry, Nº24 Bairro: Centro
CEP: 64445 - 000



- m) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Miguel Leão/PI - CONTRATANTE, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- n) Não liberação, pela CONTRATANTE, de área ou local para execução do serviço, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- o) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- p) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

§ 1º. - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º. - O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela CONTRATANTE, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do serviço contratado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE

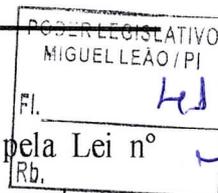
§ 3º. - Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

§ 4º. - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 14.133/2021, garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos da Lei nº 14.133/2021. O início da vigência ocorrerá da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Monsenhor Gil/PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Miguel Leão – PI, 05 de janeiro de 2023.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI
CNPJ: 07.190.882/0001-44
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro
CEP: 64445 - 000



PODER LEGISLATIVO
MIGUEL LEÃO/PI
Fl. 42
Rb. [assinatura]


Rodrigo Celio Ferreira Moura Santos
Presidente da Câmara Municipal
Rodrigo Celio Ferreira Moura Santos
Presidente da Câmara Municipal
Miguel Leão - PI
CPF: 880.188.063-49

DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS
Assinado de forma digital por
DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS
LTDA:07989781000138
Dados: 2023.01.26 16:22:19 -03'00'
LTDA:07989781000138

RODRIGO CÉLIO FERREIRA

MOURA SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL
LEÃO/PI - CONTRATANTE

MARA LUCIANA DE VELOSO E

IGREJA

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Testemunhas:

1. Francois Lima de Barros
CPF nº: 869.874.103-72

2. Rafaela Pereira melo
CPF nº: 604.873.493-00